



Recebi em: 21/05/24

José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI

SECRETARIA

1ª Discussão: APROVADO 09 28/05/24

2ª Discussão: -11- 06 04/06/24

3ª Discussão: -11- 06 04/06/24

Institui o décimo terceiro subsídio remunerado como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir o décimo terceiro subsídio como parcela integrante do subsídio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Piracuruca-PI o décimo terceiro subsídio remunerado.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do décimo terceiro subsídio dos Vereadores a observância dos princípios e dos limites impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, 21 de maio de 2024.


José Cardoso de Brito – Presidente
Maria Torquata de Sampaio Cerqueira Brito
Vice-presidente
Simão Pedro Alves de Melo
Primeiro-secretário



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O incluso Projeto de Lei, "Institui o décimo terceiro subsídio remunerado como direito social dos Vereadores integrante da Câmara Municipal de Piracuruca-PI", por meio de lei específica para conferir ao Vereador o direito a parcela do décimo terceiro subsídio remunerado, o qual atende a exigência do art. 37, X, da CF/88.

Ademais, a parcela em questão trata-se de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso, e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário nº 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Quanto ao impacto financeiro, o Projeto de Lei não traz prejuízo aos cofres deste Poder, vez que existe dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas advindas com esta lei.

A apresentação do presente PL não implica em alteração do subsídio vigente, e, por isso, não deve incidir o princípio da anterioridade.

Por fim, o próprio TCE/PI já reconheceu a legalidade do pagamento do décimo terceiro subsídio aos vereadores. Portanto, é legal e viável a proposta desta Mesa Diretora. Assim, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, 21 de maio de 2024.

José Cardoso de Brito
Presidente

Maria Torquata de Sampaio Cerqueira Brito
Vice-presidente

Simão Pedro Alves de Melo
Primeiro-secretário

APROVADO EM: 04/06/2024